



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1340/2008, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 11.940,00 (Onze mil e novecentos e quarenta reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.04.02	MANUTENÇÃO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL	
12.367.0004.2.xxx.000	PROJETO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 11.940,00
FR: 01	Tesouro.....	R\$ 119,40
FR: 05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados.....	R\$ 11.820,60

Parágrafo Único: - A despesa fixada neste artigo correrá por conta dos seguintes recursos:

I) – R\$ 11.820,60 (Onze mil, oitocentos e vinte reais e vinte centavos) pelo Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que será verificado pela transferência, a fundo perdido, de recursos financeiros do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Convênio “Necessidades Educacionais e Especiais”;

II) – R\$ 119,40 (Cento e dezenove reais e quarenta centavos) pela anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso

III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, demonstrado segundo as especificações, institucionais, local, de funções e subfunções e categoria econômica.

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.04.02	MANUTENÇÃO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0004.2.018.000	EDUCAÇÃO DA 1º ao 5º ANO	
3390.39.00.00 (1016)	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 119,40
FR: 01	Tesouro	

Artigo 2º: - A despesa criada não irá alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1.288/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2008.

Artigo 3º: - Fica incluída a receita prevista no inciso I do § único do artigo 1º, a fonte de financiamento das ações e a ação criada pelo caput do artigo 1º, desta Lei, na Lei nº 1138/2005, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual do Município – PPA, para o período de 2006/2009, e na Lei nº 1.288/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2008.

Parágrafo Único: - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas.

Artigo 4º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 27 (vinte sete) dias do mês de março de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ANTONIO MARCOS MARRONI - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br